



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 16/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025**



SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-17
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 16/2025

Data da Reunião: Sete de agosto de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e quarenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão começando por saudar os participantes e justificar a ausência da senhora Vereadora Fernanda Marques.

Apresentou dois votos de pesar pelo falecimento da avó do trabalhador Cristóvão Santos e pelo falecimento do pai do trabalhador Cândido Cerqueira, tendo, esses votos de pesar, sido subscritos pelos senhores Vereadores do PS.

Apresenta, ainda, um voto de louvor e agradecimento às diversas entidades que estiveram presentes e ajudaram no incêndio de Lindoso e também à população pela sua postura e entreaajuda, realçando o profissionalismo: "VOTO DE LOUVOR - A todos os que combateram o flagelo dos incêndios no nosso concelho - O Executivo Municipal de Ponte da Barca, reunido no dia 7 de agosto de 2025, vem expressar publicamente o seu profundo agradecimento e reconhecimento a todos quantos, nos últimos dias, estiveram envolvidos no combate ao flagelo dos incêndios que assolaram o nosso concelho, com especial gravidade no território do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Num momento de enorme dificuldade e de elevada exigência, o Município de Ponte da Barca louva:

- O trabalho incansável e heroico dos Bombeiros que, com coragem e abnegação, estiveram na linha da frente da resposta à emergência;
- A dedicação das Forças de Segurança, em particular da Guarda Nacional Republicana (GNR), fundamentais na coordenação e proteção das populações;
- O esforço e a competência dos Sapadores Florestais, das Equipas CNAF e de todos os operacionais da Proteção Civil envolvidos nas operações de combate e vigilância;
- O papel ativo e comprometido dos Presidentes das Juntas de Freguesia das zonas afetadas que, com conhecimento do território, desempenharam uma função essencial no apoio às populações e à logística no terreno;
- E a solidariedade e generosidade de todos os voluntários e anónimos que se mobilizaram prontamente, oferecendo o seu tempo, os seus meios e o seu coração ao serviço do bem comum.

O Município reconhece e valoriza o sentido de missão, o espírito de entreaajuda e a força coletiva que marcaram estes dias difíceis e que representam o que de melhor há na nossa comunidade.

Assim, é aprovado e registado este Voto de Louvor, em nome de toda a população de Ponte da Barca, como forma de justa e merecida homenagem a todos os intervenientes que, com determinação e coragem, tudo fizeram para proteger a nossa terra, as nossas gentes e o nosso património natural.

Ponte da Barca, 7 de agosto de 2025”

O senhor Presidente fala, ainda, do Festival Folk Celta e respetiva feira que correu muito bem, em que estiveram presentes elementos da ANMP.

Fala, também, da presença no programa da RTP “Praça da Alegria” em apresentação da Romaria, do Festival de Humor, que começou ontem e sábado, a corrida de cavalos levada a cabo pela Associação Lagar, no dia 10, a exposição “Fio a Pavio”, dia 11 “Barca Jovem”, dia 14 “2º Festival da Diáspora e de 18 a 24 começa a Romaria de S. Bartolomeu.

Toma a palavra a Senhora Vereadora, Irene Dantas, que apresenta um Voto de Louvor, subscrita pelos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques: “VOTO DE LOUVOR

1. A floresta e o espaço rural, enquanto bem único e insubstituível, deve ser objeto de ações preventivas, de defesa e gestão adequadas.
2. Todos os anos o concelho de Ponte da Barca é afetado pela calamidade dos incêndios florestais, consequência da acumulação de grandes cargas de combustível nos espaços rurais e nas áreas de transição urbano/florestal.
3. No dia 26 de julho teve início o incêndio que reduziu a cinzas a nossa Serra Amarela destruindo mais de 7.500 mil hectares daquela zona protegida do Parque Nacional da Peneda-Gerês.
4. Queremos manifestar a nossa solidariedade às populações, gravemente prejudicadas no seu património ambiental, paisagístico e no seu rendimento económico pelo maior incêndio de que há memória no nosso concelho.
5. Queremos igualmente submeter para aprovação um VOTO DE LOUVOR e reconhecimento à coragem das populações e bravura dos Bombeiros, Sapadores, membros da Proteção Civil, Conselhos Diretivos do Baldios, IPSS, funcionários do Município e demais operacionais no terreno.

Ponte da Barca, 7 de agosto de 2025

Os Vereadores

Pedro Sousa Lobo

Irene Dantas, e

Fernanda Marques”

A senhora Vereadora associa-se aos votos de pesar apresentados.



Felicita, ainda, pela forma como correu o Festival Folk Celta que, na sua opinião, correu bem.

Relativamente ao Festival de Humor disse ser também um momento diferente, muito agradável, com bastante adesão e que encaixa perfeitamente no mês de agosto, apesar de estar tudo um bocadinho ensombrado pelo incêndio que aconteceu.

Destaca que o executivo esteve muito bem no apoio à população e no combate ao incêndio, mas refere que deverá ser iniciado o trabalho de prevenção. Refere que é necessário dar apoio aos operadores turísticos e à população, pois os primeiros assistem a muitos cancelamentos, os agricultores que não têm pasto para os animais, etc.

Destaca, ainda, outro problema que é a questão do lixo e do trânsito nesta altura, sugerindo a negociação com alguns particulares que possam ceder alguns terrenos para estacionamento. Quanto ao lixo, pede atenção à falta de funcionamento das tampas dos caixotes de lixo e à limpeza dos contentores que nesta altura deixa cheiro.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo que apresenta um voto de protesto pelas declarações do senhor Presidente da República, Primeiro Ministro e Secretário de Estado da Proteção Civil. Considera que o governo deve uma explicação no sentido de esclarecerem as razões que estiveram na base das declarações que proferiram

Lamenta o anúncio das comemorações dos 900 anos de Ponte de Lima, e coincidirem concertos com potencial de atração de muitas pessoas, considerando que se devia de dizer alguma coisa ao município de Ponte de Lima por esta situação, pois ninguém ganha nisso. Segundo sabe, o Foral de Ponte de Lima foi atribuído em março, pelo que não faz muito sentido terem escolhido o fim de semana das nossas festas.

Questiona como estamos em relação ao Plano Operacional Municipal da Floresta, pois teve indicação que este ano o plano não foi aprovado, pelo que solicita informação. Refere desconhecer se houve meios privados recrutados para este incêndio mas é um das formas.

Questiona ainda o senhor Vereador quem está na Presidência da Comissão de Co-Gestão do PNPG referindo, ainda, que a existência deste organismo não pode significar o abandono por parte do ICNF.

Felicita o início do Festival de Humor.

Os Senhores Vereadores, Diana Sequeira, Rosa Arezes e José Alfredo Oliveira, cumprimentaram os presentes e disseram nada ter a acrescentar.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 24 DE JULHO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e quatro de julho do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 29/07/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....799.380,62 €

Dotações Não Orçamentais.....481.241,87 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1399 a 2405 inclusive, no valor de 500.043,92 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 18/07/2025 e o dia 31/07/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:324.637,11 €
- Compromissado:786.737,85 €
- Pago:552.488,35 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Luís Dias Rodrigues, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de edifício destinado a arrumos, sita na Rua de Eiró nº 55, freguesia de Vade S. Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 31/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-07-2025.

José Fernando Abreu Pereira, a requerer aprovação da legalização da construção de edifício destinado a garagem, sita no Caminho da Costa, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI OP-LEG 7/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-07-2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROJETO DE REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC), ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

- Na sequência da informação interna registada sob o nº 2284/2025 e da deliberação do executivo de 15/05/2025, foi presente o Projeto de Regulamento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), que se transcreve: "**Preâmbulo** - É com o sentido de uma escola de e para todos que a Autarquia de Ponte da Barca cumpre, diariamente, a missão fundamental da educação: "fornecer a



cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa, (...) assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências”.

A aposta na educação continua a ser encarada de uma forma séria e concertada, considerando as reais necessidades do concelho, pelo que foram e são delineadas linhas estratégicas de intervenção, de forma a proporcionar mais e melhor qualidade de aprendizagem e ensino às crianças do concelho.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Ponte da Barca tem vindo a dar cada vez mais respostas lúdico-pedagógicas à sua população educativa, no sentido de apoiar os pais e encarregados de educação a encontrar soluções adequadas para os períodos não curriculares, de forma a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva, bem como durante os períodos das interrupções letivas, nomeadamente do Natal e da Páscoa.

De acordo com o Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que define a competências dos municípios em matéria de educação pré-escolar e ensino básico e a Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), foi elaborado o presente Regulamento das AEC / AAAF / CAF, do Município de Ponte da Barca, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento tem por objeto a definição das normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas de AEC, das Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas por AAAF e da Componente de Apoio à Família, doravante denominada CAF, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, do Ensino Básico, da rede escolar pública, do Município de Ponte da Barca, nomeadamente:

- a) AEC;
- b) Acolhimento e Prolongamento de horário (Pré-escolar e 1.º CEB);
- c) Atividades nas interrupções das atividades educativas e letivas do Natal e da Páscoa (Pré-escolar e 1.º CEB).

2. As atividades referidas no número anterior são de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa.



Artigo 2.º

(Destinatários)

Os serviços referidos no artigo anterior destinam-se a todas as crianças matriculadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, do Ensino Básico, da rede pública, do Município de Ponte da Barca. Esta resposta justifica-se devido à dificuldade de conciliação dos horários de trabalho dos Pais/Encarregados de Educação com o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3º

(Cooperação e Responsabilidade)

1. Do Município de Ponte da Barca - Entidade Promotora:

- Aplicar o presente regulamento e toda a legislação em vigor relativa às AEC, AAAF e CAF.
- Assegurar a oferta e a operacionalização das AEC, AAAF e CAF.
- Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca na organização e operacionalização do serviço das AEC, AAAF e CAF.
- Promover reuniões de trabalho entre todos os intervenientes, para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.
- Prestar todo o apoio e esclarecimentos necessários aos encarregados de educação sobre os serviços prestados pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família.

2. Do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Entidade Coordenadora:

- Nomear um representante / interlocutor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das AEC, AAAF e CAF;
- Promover a integração das AEC, AAAF e CAF no Projeto Educativo, do Agrupamento de Escolas;
- No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação as ofertas das AEC e o respetivo horário para o ano letivo em questão;
- Disponibilizar às entidades intervenientes na operacionalização das atividades, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração dos ficheiros individuais de cada aluno;
- Constituir as turmas e elaborar os horários nos estabelecimentos que integram o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, de acordo com as orientações previstas, integrando as condições específicas do Agrupamento de Escolas, permitindo a constituição de horários atrativos e o mais completos possível, tendo em conta o tempo de deslocação necessário entre Escolas Básicas, bem

como, estando habilitados, os Profissionais/Técnicos, lecionarem várias áreas, decorrentes da operacionalização das AEC, AAAP e CAF ;

- Garantir a disponibilização de espaços para a prossecução das AEC, AAAP e CAF;
- Garantir que as AEC, AAAP e CAF não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
- Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da operacionalização das AEC, AAAP e CAF;
- Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade.
- Assegurar a participação do Professor / Educador Titular de Turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a ligação e sensibilização dos Pais / Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre Profissionais / Técnicos das atividades, prestando todas as informações solicitadas;
- Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, AAAP e CAF, bem como nos trajetos de ida e volta para as atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres)

Dos Pais e Encarregados de Educação

Deveres

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Após inscrição nas atividades, a frequência das mesma é de carácter obrigatório, responsabilizando-se pela assiduidade dos seus educandos e justificação das faltas que der;
- Encarar as atividades com seriedade a bem da formação dos alunos, pois apesar de não serem atividades curriculares e serem facultativas, são atividades educativas;
- Responsabilizar-se pelos estragos causados pelo seu educando no equipamento escolar, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo;
- Zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários das atividades em que inscreveram o seu educando, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola;
- Os pais/encarregados de educação deverão usar sempre a caderneta do aluno para comunicar com o Profissional/Técnico da atividade;
- Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação;

- Participar os serviços, quando aplicável, mediante o pagamento dos valores definidos para o efeito.

Direitos

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Sempre que solicitado, devem ser informados acerca do desempenho do seu educando;
- Ser informados do conteúdo programático das atividades.

2. Dos Alunos

Deveres

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no presente regulamento;
 - Seguir as orientações dos Profissionais / Técnicos das atividades relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período letivo, nomeadamente no afeto às AEC, AAAP e CAF;
- Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;

Direitos

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Usufruírem de espaços corretamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, critérios de qualidade e segurança;
- Materiais adequados às suas necessidades;
- Atividades variadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.

Artigo 5º **(Funcionamento)**

1. Das AEC

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, aplicando-se, portanto, ao seu pedido de funcionamento o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes;
2. O horário de funcionamento deverá respeitar o número 6, do artigo 18º, da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, que refere que as “As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.”
3. As exceções referidas no número anterior deverão interferir o mínimo possível com o funcionamento das atividades curriculares, pelo que nunca deverão ocorrer a meio dos períodos da manhã ou da tarde, mas sim, referencialmente, ao último tempo da manhã ou ao primeiro da tarde.
4. No horário da turma constará, igualmente, o horário de funcionamento da AEC.

2. Das AAFF E CAF

1. Durante cada ano letivo, as AAFF e a CAF funcionam todos os dias úteis, no período compreendido entre 1.º dia e o último dia de atividades letivas, conforme o calendário escolar aprovado pelos órgãos competente.
2. As atividades, referidas no ponto anterior, são desenvolvidas nos períodos de Acolhimento, de Prolongamento, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, e nas Interrupções Letivas do Natal e da Páscoa.
3. O funcionamento deste serviço é interrompido nos feriados nacionais, no Carnaval ou caso ocorram situações de exceção, nomeadamente greves, faltas de abastecimento de água ou, ainda, nos períodos de tolerância de ponto de âmbitos nacional ou local.
4. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o serviço poderão ser solicitados junto do (a) Coordenador (a) das AAFF e das CAF, do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, do (a) Coordenador(a) dos Estabelecimentos Escolares ou da Direção do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
5. Durante o funcionamento das AAFF e das CAF, os Pais/Encarregados de Educação, bem como os alunos, estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e na Lei Geral.
6. Durante as Interrupções educativas e letivas (Natal e Páscoa), as atividades funcionarão nos respetivos estabelecimentos de ensino, desde que exista um número mínimo de 10 crianças.
7. Caso o número mínimo, referido no ponto anterior não seja atingido, poderão os pais/ encarregados de educação deslocar os seus educandos para os estabelecimentos de ensino onde



as atividades estejam a funcionar, comunicando o facto, via e-mail ao Coordenador(a) das Atividades.

Artigo 6º

(Inscrição e Modalidades de Frequência)

1. Das AEC

1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
2. A oferta educativa, nas AEC, é definida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em articulação estreita com o Município de Ponte da Barca.
3. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação as ofertas de AEC, para o ano letivo em questão.
4. Após tomar conhecimento da oferta, os Pais e/ou Encarregados de educação decidem sobre a inscrição do seu educando e, caso optem pela inscrição, assumem compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.
5. As pré-inscrições, no sentido de aferir o número de intenções de inscrição nas AEC, são formalizadas pelos Pais / Encarregados de Educação, no caso dos 2º, 3º e 4º anos, no final do ano letivo, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1.º ano, aquando da matrícula, em impresso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
6. As inscrições efetivas, no início do ano letivo, serão formalizadas, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, através de canais próprios, a divulgar em tempo útil.
7. Sempre que se verificarem novas inscrições ao longo do ano letivo, o docente titular de turma ou os serviços administrativos deverão enviar à Coordenação das AEC, a informação da inscrição com o nome, turma, morada, contacto, nome dos Pais / Encarregados de Educação, e-mail, NIF do aluno a inscrever.

2. Das AAAF E CAF

1. As AAAF e CAF são de oferta obrigatória e de inscrição facultativa.
2. A oferta educativa, nas AAAF e CAF, é definida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em articulação estreita com o Município de Ponte da Barca.
3. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação a oferta de AAAF e CAF, para o ano letivo em questão.
4. Após tomar conhecimento da oferta, os Pais / Encarregados de Educação decidem sobre a inscrição do seu educando e, caso opte pela inscrição, assume **compromisso de honra** para frequência até final do ano letivo.

5. As pré-inscrições, no sentido de aferir o número de intenções de inscrição nas AAAF e CAF, são formalizadas pelos Pais/Encarregados de Educação, no caso dos 2º, 3º. e 4º. anos, no final do ano letivo, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1.º ano, aquando da matrícula, em impresso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
6. As inscrições efetivas, no início do ano letivo, serão formalizadas, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, através de canais próprios, a divulgar em tempo útil.
7. Sempre que se verificarem novas inscrições ao longo do ano letivo, o docente titular de turma ou os serviços administrativos deverão enviar à Coordenação das AAAF e CAF, a informação da inscrição com o nome, turma, morada, contacto, nome dos Pais / Encarregados de Educação, e-mail, NIF do aluno a inscrever.

Artigo 7º

(Faltas, Desistências e Exclusão)

1. As faltas às atividades devem sempre ser registadas pelos Profissionais / Técnicos responsáveis, comunicando, a assiduidade dos alunos, à entidade executante das AEC, AAAF e CAF.
2. Sempre que possível, as faltas devem ser comunicadas, com antecedência, pelos Pais / Encarregados de Educação, ao docente titular de turma / técnico da AEC, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno.
3. Uma vez a frequentar, o aluno só poderá sair da escola, no final das atividades.
4. Sempre que o número de faltas seja superior a cinco dias, seguidos ou interpolados, as mesmas devem ser acompanhadas de comprovativos ou justificativos médicos.
5. Sempre que não se verifique o cumprimento dos pontos anteriores e o número de faltas injustificadas do aluno seja superior a dez dias, os Pais / Encarregados de Educação será informado da situação do seu educando e poderá ser excluído da atividade em causa.
6. Caso se verifique a desistência de algum aluno, esta deve ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês, para efeito no mês seguinte. A comunicação deverá ser feita ao respetivo docente titular de turma que comunica à Coordenação das AEC, AAAF e CAF que, por sua vez, comunica à entidade executante e, conseqüentemente, ao Município de Ponte da Barca.
7. A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no regulamento interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento das atividades, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.
8. Sempre que ocorram situações cujo comportamento do aluno impeça o normal funcionamento das atividades ou que seja desajustado, os Profissionais / Técnicos das AEC, AAAF e CAF devem registar a ocorrência e informar, de imediato, o facto ocorrido ao docente titular de turma, com



conhecimento da Coordenação das atividades, via email institucional, que fará a sua intervenção junto do encarregado de educação para resolver/solucionar o problema.

9. Se um aluno acumular três registos de ocorrência, sem evidenciar melhorias no seu comportamento, a exclusão da frequência das AEC, AAAF e CAF é a medida disciplinar a aplicar, ficando, nesse horário, à responsabilidade dos Pais / Encarregados de Educação.

Artigo 8º

(Comparticipação dos Pais / Encarregados de Educação)

1. As AAAF e CAF, letivas e não letivas, nas modalidades de acolhimento, prolongamento e interrupções letivas do Natal e Páscoa, são participadas pelos Pais / Encarregados de Educação, pelo que a decisão de inscrição dos seus educandos nas atividades referidas deve ser feita de forma ponderada, responsável e definitiva.

2. As modalidades de AAAF e CAF disponíveis para inscrição são as abaixo indicadas:

Acolhimento - 7h50m às 9h00m

Prolongamento - 17h30m às 19h00m

Acolhimento + Prolongamento - 7h50m às 9h00m + 17h30m às 19h00m

Interrupções Letivas do Natal e Páscoa - 7h50m às 19h00m

3. A partir do momento que os Pais / Encarregados de Educação formalizam a inscrição do seu educando, estão obrigados à respetiva frequência e ao pagamento dos valores definidos para o efeito e divulgados em tempo útil.

4. No caso de atraso na liquidação das mensalidades, por mais de 60 dias (2 meses), a criança perderá automaticamente o direito à frequência serviço de AAAF e CAF, situação que será comunicada ao Pai / Encarregado de Educação.

5. O pagamento da respetiva participação deverá ser regularizado no Serviço de Educação, do Município de Ponte da Barca, sito no Edifício da Biblioteca Municipal, das 9horas às 12h30 e das 14horas às 16h30.

Artigo 9º

(Responsabilidade)

1. A responsabilidade pelos objetos trazidos pelas crianças de suas casas (brinquedos, roupas, objetos de valor, etc.) é da exclusiva responsabilidade dos Pais / Encarregados de Educação.

2. Qualquer dano causado, decorrente de comportamento impróprio, desajustado e que impeça o normal funcionamento das AEC, AAAF e CAF, é da exclusiva responsabilidade dos Pais/ Encarregados de Educação.

Artigo 10º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisadas pelo Município de Ponte da Barca, em estreita colaboração com o Agrupamento de escolas de Ponte da Barca.

Artigo 11º

(Alterações da legislação)

Todas as alterações à legislação que regulamenta o funcionamento das AEC, AAAF e CAF devem dar origem à revisão do presente Regulamento, no sentido de introduzir as modificações necessárias.

Artigo 12º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----


João Alexandre da Costa Pereira

